



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATO N. 45/2022/TRE/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0003452-87.2022.6.22.8000

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 1/2022 - PRES/DG/STIC/COSEIC

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2022 TER RESTADO FRACASSADO (evento 0957044).

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 26.824.572/0001-89, com sede na Rua João dos Santos Filho, n. 123, Bairro Dois de Abril, CEP: 76.900-825, Cidade Ji-Paraná, Estado Rondônia, E-mail(s): financeiro@nbstelecom.com.br / licitacoes@nbstelecom.com.br, Telefone (s): (69) 3421-2705/ (69) 99233-1893, neste ato representada por **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 251189-SSP/RO e CPF 221.033.412-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, **com fundamento no artigo 24, V, da Lei n. 8.666/93** e em conformidade com o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação constante no Despacho n. 1641/2022-PRES/DG/GABDG (evento 0961911), de 26/12/2022, firmam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de link de comunicação redundante para prover acesso à internet a toda Justiça Eleitoral de Rondônia, além de suportar os serviços de trabalho remoto e transmissão de resultados das Eleições, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes na Cotação de Preços supramencionada e seus Anexos, proposta da CONTRATADA, conforme detalhamento na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Objeto			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD
2	Instalação/Mudança de endereço	Evento	03
	Link de acesso à Internet, 500 (quinhentos) Mbps	Mensalidade	30

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Segunda – Mediante a assinatura deste instrumento também está sendo assinado o “Termo de Responsabilidade e Sigilo” indicado na Cotação de Preços respectiva (Anexo II) e reproduzido no Anexo I deste instrumento, o qual deverá ser integralmente cumprido pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência respectivo e seus anexos, Cotação de Preços supramencionada e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO
(Art. 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato estão divididos da seguinte forma:

I) - Item 02 – Link backup de acesso à Internet de 500 (quinientos) Mbps.

Requisitos:

1. Prover comunicação de dados entre a Justiça Eleitoral de Rondônia e a rede mundial de computadores;
2. Serviço dedicado de acesso à internet observadas as seguintes métricas:
 - 2.1. mínimo de **08 (oito) endereços IPs Fixos e válidos** livres para uso pelo CONTRATANTE;
 - 2.2. largura de banda (throughput) simétrico de **500Mbps (quinhentos megabits por segundo)**;
 - 2.3. tempo de resposta menor que **80ms (oitenta milissegundos)**;
 - 2.4. prazo para restabelecimento do enlace **menor que 06 horas**;
3. A CONTRATADA deve atender, também, aos seguintes requisitos de interligação de backbones:
 - 3.1. Deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, **02 (dois) Sistemas Autônomos (Autonomous Systems - AS)** nacionais com velocidade mínima de 10 Gbps;
 - 3.2. A CONTRATADA deve estar ligada a **no mínimo 02 PTT's** (Ponto de Troca de Tráfego Nacionais);
 - 3.3. A CONTRATADA deve ter conexão direta com, pelo menos, **01 (um) AS internacional** com velocidade mínima de 05Gbps;
4. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.
 - 5.1. Deverá possibilitar consultas SNMP pelo CONTRATANTE ao roteador do serviço, por meio do cadastro de community read-only.
6. Os serviços de acesso deverão ficar disponíveis na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
7. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
8. Ativos de rede (roteadores; modems):
 - 8.1. Roteadores devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
 - 8.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, ele deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - 8.3. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces SFP 1000Base-SX ou RJ45 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;
 - 8.4. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;
 - 8.5. Poderá ser utilizado modem ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA;
 - 8.6. Todos os equipamentos devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada em tensão na faixa de 110 a 220V.
9. Local de instalação:
 - a) FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO CÉSAR SOARES MONTENEGRO Av. Pinheiro Machado, 777 - São Cristóvão, CEP 76.804-079 - Porto Velho, Rondônia

II) Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço)

1. A CONTRATADA deverá prestar suporte a contratante por meio de **telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana**, inclusive sábados, domingos e feriados;
2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:
 - 2.1. **6h (seis horas)** após a abertura do chamado para os **links dedicados de Internet**;
 - 2.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais, o tempo de solução dos problemas nos serviços poderá ser reduzido até pela metade do tempo;
 - 2.4. As partes acordarão a redução do tempo de solução dos problemas nos serviços com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período.
3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:
 - 3.1. **Links dedicados de Internet:**

- 3.1.1. disponibilidade do enlace maior do que **99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento)**;
- 3.1.2. perda de pacotes menor que **2% (dois por cento)**;
- 3.1.3. tempo de resposta menor que **80ms (oitenta milissegundos)**;
4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 3 desta seção (**Suporte Técnico e SLA**) será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;
- 4.1. A indisponibilidade do link dentro do SLA previsto sujeita a CONTRATADA a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;
- 4.2. A indisponibilidade do link acima do SLA previsto terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste contrato;
5. A verificação do cumprimento do SLA definido no item 3 desta seção (**Suporte Técnico e SLA**) será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX ou VMware Operations Manager** da contratante e/ou outra oferecida pela CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE na **reunião inicial** das partes. Considerando que:
- 5.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace;
- 5.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos técnicos da Seção de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;
- 5.3. O somatório mensal de PNF em minutos (“ períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;
- 5.4. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h ao CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do TRE-RO;

III) Prazos de instalação

1. A CONTRATADA deve seguir os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:
- 1.1. **Instalação** de novo circuito ou alteração de endereço:
- a) Links **dedicados** de Internet em até **30 (trinta) dias corridos**;
- b) Excepcionalmente, os prazos de instalação poderão ser alterados, desde que acordado previamente entre as partes;
- 1.2. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE, para testes e ajustes, de:
- a) **15 dias corridos**, no caso dos links dedicados;
- 1.3. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE terá início a partir da reativação do serviço;
- a) A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;
- b) Passado o PFE sem ocorrências, o recebimento da instalação será automático, e o circuito estará apto para faturamento;
- c) No caso de links instalados para atender períodos curtos e predeterminados, a interrupção dos serviços que prejudique o andamento dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual.
- 1.4. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos;
- a) Em casos de evento com período informado (início e fim) na solicitação de instalação, o recolhimento deve ocorrer no dia seguinte ao final do evento, o recolhimento poderá ocorrer na sede do respectivo cartório eleitoral, caso assim seja acordado durante a instalação;
- b) Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;
- c) Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio do Contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

IV) Taxa de Instalação e Pagamento Proporcional

1. Será admitida a cobrança de taxa de instalação no valor de até 1 (uma) mensalidade na implantação dos links ou em eventuais alterações de endereços.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA COMUNS A TODOS OS ITENS

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto aos requisitos de segurança, CONTRATADA deverá observar o que segue:
I - As empresas fornecedoras da solução são integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer

dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

II - empresas deverão possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

III - Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** pelas contratadas de cada solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme **ANEXO II DA COTAÇÃO DE PREÇOS**.

IV - A Contratada compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa tome ciência do **Termo de responsabilidade e sigilo** assinado pela Contratada.

V - O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério do TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

VI - A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

VII - Como boa prática, a Contratada poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

VIII - A Contratada deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de *login* não autorizado).

IX - A Contratada deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

X - A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de preço unitário.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Quanto à subcontratação, deverá ser observado o que segue:

I - Tratando-se de faculdade conferida pelo no art. 72 da Lei n. 8.666/93, fica vedada a subcontratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para os Links de Acesso à Internet Dedicados, devendo a Contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até aos Sistemas Autônomos (AS).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO **(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no sistema eletrônico de informação – SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por igual período.

DO VALOR **(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 162.600,00** (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais), para todo o período de vigência contratual, conforme proposta da CONTRATADA (evento 0955305) e detalhamento a seguir:

ITEM DO EDITAL	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Instalação/Mudança de endereço	Evento	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

2	Link de acesso à Internet redundante, 500 (quinhentos) Mbps	Mensalidade	30	R\$ 5.300,00	R\$ 159.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO					R\$ 162.600,00

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia de 2023, e para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentária do TRE-RO.

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Ordinário	Contratos de Serviços de acesso à internet via links dedicados	TIC COMRED

DO REAJUSTE **(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{IST\ I - IST\ Io}{IST\ Io} \times 100$$

Onde:

I) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

II) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

Subcláusula Única - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

DO PAGAMENTO **(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos deste objeto à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, observado o que segue:

I - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou eventuais executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF, poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu vencimento para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não

havendo problemas, o aceite;

III - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail: contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE, observando que:

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail: contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE;

b) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

c) Quando do faturamento pró-rata, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade; e

d) Nos casos de links eventuais de acesso à Internet banda larga que forem utilizados por período inferior a 15 (quinze) dias, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da respectiva mensalidade;

V - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

VI - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

VII - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

VIII - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

IX - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

X - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XI - Valores relativos às obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIII - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal 9.507/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA – Quanto ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, deverá ser observado o que segue:

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA”;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do CONTRATANTE e/ou de ferramenta similar oferecida pela CONTRATADA;

IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima

mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:

$$VD = \frac{[VMAE \times \Sigma PNF]}{DM}$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

ΣPNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$VD = \frac{[VMAE \times (1 - DMC) \times DM] + 2 \times \{ \frac{VMAE \times [\Sigma PNF - (1 - DMC) \times DM]}{DM} \}}{DM}$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)

ΣPNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h ao CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do TRE-RO.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO **(Art. 67, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No TRE-RO, a gestão do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular da Seção de Infraestrutura e Comunicação (SEINC).

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além de outras obrigações previstas neste instrumento, são obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Cumprir e fazer cumprir todas as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 2) Expedir Ordem de Serviço determinando à CONTRATADA a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;
- 3) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela CONTRATADA, mediante aferição da largura de banda instalada no local e emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Fiscal do Contrato, observando que:

- a) somente será recebida instalação que a aferição de largura de banda resulte em velocidade igual ou superior ao previsto.
- b) recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- c) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.

- 4) O recebimento definitivo dos serviços de instalação se dará automaticamente no prazo de 03(três) dias úteis, sem que tenham havidos registros de interrupção dos serviços;
- 5) Prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;
- 6) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7) Notificar a CONTRATADA para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender compatível para o adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 8) Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 10) Tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato; e
- 11) Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das demais obrigações previstas no neste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

- 1) Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações, condições, preços e prazos em sua proposta e neste Contrato, em especial no que se refere às características dos equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;
- 2) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3) Instalar ou alterar o endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4) Manter o serviço funcional e sem interrupções, contados da entrega formal da instalação, sendo que:
 - a) O transcurso de 03(três) dias úteis sem registro de interrupção dos serviços é condição para que seja efetuado o recebimento definitivo da implantação;
 - b) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço neste período, o prazo será interrompido e reiniciada a contagem;
 - c) Serão admitidas apenas duas ocorrências interrupções dos serviços com o reinício de contagem do período sem aplicação de sanções administrativas;
 - d) No caso de links instalados para atender períodos curtos e predeterminados, a interrupção dos serviços que prejudique o andamento dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual.
- 5) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, aplicativo de mensagem, sítio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;
- 6) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;
- 7) Garantir os requisitos de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;
- 8) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 9) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 10) Apresentar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação, observando o que segue:
 - a) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico contratosti@tre-ro.jus.br ou disponibilizada para download em sítio eletrônico, desde que haja notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;
- 11) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações;
- 12) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual,

em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

13) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;

15) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor;

16) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

17) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do contratante ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;

18) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;

19) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do TRE-RO, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;

20) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

21) Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexecução parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

Tabela 5 - Penalidades

TIPO	PENALIDADE	GRAVIDADE	BASE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na instalação de link dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.	Valor instalação do link afetado
Atraso injustificado de 11(onze) a 30(trinta) dias na instalação de link dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na instalação de link dedicados.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato

Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	BAIXA	Multa de 5% (dez por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (dez por cento)	Valor da mensalidade do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor da mensalidade do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor da mensalidade do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas.	Valor da mensalidade do link afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei	Valor da mensalidade do link afetado e Valor do contrato

Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10%	Valor da mensalidade do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20%	Valor da mensalidade do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30%	Valor da mensalidade do link afetado
Primeiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 05(cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 05(cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 05(cinco) dias ou primeiro atraso superior a 7(sete) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 5% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Subcláusula Terceira – Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a

Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata.

Subcláusula Quinta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sexta - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Sétima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

Subcláusula Nona - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Décima- O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Terceira – De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta – No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quinta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sexta – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais combinações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Em situações excepcionais, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela qual acena favorável que, devidamente justificada, pode ser acatada a inobservância dos limites citados no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparéncia; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 24, V, da Lei 8.666/1993 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO (Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO (Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA Pela CONTRATADA
---	--

Aldací Souza Mota
CPF: 326.504.772-53
Testemunha

Luciano da Silva Santos Braga
CPF: 812.434.482-53
Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO 45/2022
TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.
- e) dar ciência a todos os funcionários e colaboradores desta contratada, estendendo a eles todas as responsabilidades aqui assumidas e respondendo solidariamente caso venham a infringir quaisquer destes termos.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, xx de xxx de xxxx.

NOME E ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/12/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/12/2022, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 30/12/2022, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0962758** e o código CRC **74C648DB**.